



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIFICADO Nº 051/2022
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS - RAS

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, concede ao empreendimento abaixo relacionado Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física no qual o empreendimento se vincula: **JOÃO HENRIQUE TETZNER**;
CPF: 240.859.796-04

Empreendimento: Contrato de Comodato – Fazenda Cruz e Macaúbas – Matrícula 6.740 – Comodante Benedito Peres Drumond – Comodatário João Henrique Tetzner – Área Contratada: 599,00 ha;
Endereço da Pessoa Física: Avenida Onze – Bairro Centro, CEP 38.300-142, Ituiutaba - MG;
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Santa Vitória (LAT) 19°05'38,71" S, (LONG) 50°27'08,21" O
Classe predominante resultante: 2
Fator locacional resultante: 1
Processo Administrativo Licenciamento: 07335/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenese perenes, silvicultura e cultivosagrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	599,00	ha

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 29 de dezembro de 2032.

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Anexo I e II do Parecer Técnico nº 07335/2022 do processo de licenciamento ambiental e protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, através de processo físico.

Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes nos termos do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo (s) responsável(is) técnico (s) pelo (s) estudo (s).

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Santa Vitória – MG, 29 de dezembro de 2022.


Fernando Bonito
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Santa Vitória -MG, 29 de dezembro de 2022

PARECER TÉCNICO – PROCESSO 07335/2022

APRESENTAÇÃO

Foi protocolado em 29/09/2022 na Secretaria de Meio Ambiente e Pesca, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS-RAS) nº 07335/2022 para o empreendimento Fazenda Cruz e Macaúbas – Matrícula 6.740, em nome do empreendedor João Henrique Tetzner, pessoa física, inscrito no CPF: 240.859.796-04, com sede na cidade de Ituiutaba-MG, na Avenida Onze, nº 1.255, Bairro: Centro. O empreendedor João Henrique Tetzner (**comodatário**) possui um contrato particular de comodato com o proprietário do empreendimento Benedito Peres Drumond (**comodante**), que é o legítimo possuidor do imóvel conforme o Registro Geral da Matrícula 6.740 localizada no município de Santa Vitória - MG.



Figura 01 - Limites da área cadastrada no CAR.

A formalização é para a operação da atividade com código G-01-03-1 culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 729,4179 hectares no município de Santa Vitória/MG. A atividade em questão é classificada pela DN (Deliberação Normativa) n.º 213/2017 como classe 02, ou seja, pequeno porte e médio potencial poluidor com a incidência de critério locacional, localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas, e com fator locacional resultante 1. Por isso, seguiu em um processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS-RAS, sob

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

responsabilidade técnica da Bióloga Luciângela Vieira Paulosso (CRBio-MG nº 057716/04-D e ART nº MG20221000111827).

De acordo com as informações apresentadas no RAS, a área total do imóvel é de 729,4179 hectares pela matrícula nº 6.740, sendo que a área aplicada para a atividade principal desenvolvida é o cultivo de cana de açúcar em 599,00 hectares. O empreendimento situa-se nas coordenadas geográficas latitude 19° 05' 38.71" S, longitude 50° 27'08,21" O.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3159803-7560.2BAB.A4BC.41F9.A741.E16A.D2F9.7A87(Fazenda Cruz e Macaúbas matrícula: 6.740) com área de reserva legal declarada de 145,13 ha atendendo ao percentual de 20% preconizados pelo código florestal, sendo que 83,7700 hectares encontra-se dentro do perímetro deste imóvel e que a reserva complementar correspondente a 61,35 hectares está localizada no imóvel objeto da matrícula nº 6.248 do CRI da Comarca de Vazante – MG. Foi comprovada a adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental para posterior regularização junto ao órgão competente correspondendo a área passível de recuperação florestal.

O empreendimento está localizado em área com presença de recurso hídrico, nascente, lago, lagoa ou reservatório artificial, e Reserva legal protegida. Não se faz o cercamento das áreas, pois não há atividades pecuárias no local, se futuramente houver a inclusão de tal atividade o cercamento se fará necessário. Apresenta também áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação nativa.

Na figura 02, é possível ver os limites da área cadastrada no CAR da área de RL e da APP, e também a área informada na planta topográfica para o desenvolvimento da atividade de cultura de cana de açúcar.

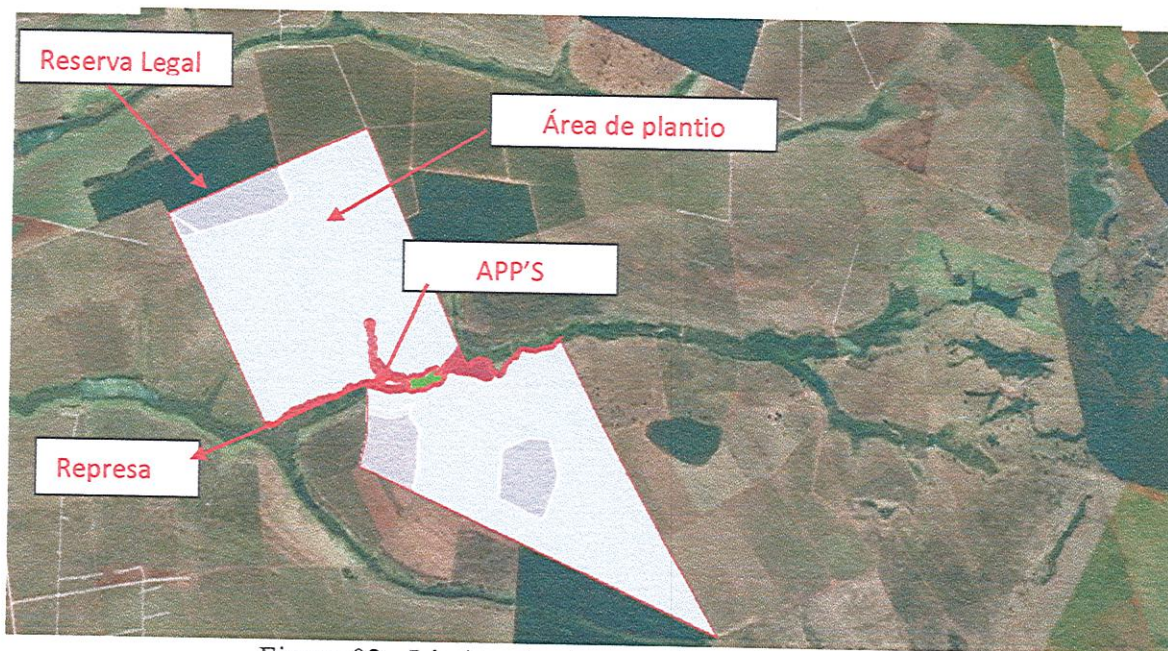


Figura 02 - Limites das áreas cadastradas no CAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Como principal impacto inerente a atividade de cultura anual, devidamente mapeado no RAS, cita-se que, na área sob a responsabilidade do empreendedor, há 01 funcionário fixo que reside com sua família na propriedade e 03 funcionários temporários para a atividade desempenhada, com isso a geração de efluentes líquidos é proveniente apenas da casa do caseiro pela pia da cozinha, com a instalação da caixa de gordura, e pelo sanitário, no qual foi informado pelo RAS que o tratamento é feito através de sistema de tratamento de fossa séptica. Conforme informado no RAS, o empreendedor pretende instalar um sistema de tratamento biodigestor para o tratamento de efluentes líquidos domésticos.

Como citado no RAS, os caminhões e maquinários utilizados no empreendimento serão de terceiros, não havendo no local nenhum ponto de abastecimento e manutenção dos veículos, somente um barracão para guardar os equipamentos, portanto, toda a manutenção é feita na oficina mecânica no município de Santa Vitória. A legislação que aborda a emissão atmosférica veicular, Portaria IBAMA 85/1996 e Resolução CONAMA 418/2009, trata-se especificamente de empresas com frota própria e a resolução sobre Planos de Controle de Poluição Veicular (PCPV) e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, que é critério do órgão ambiental municipal a adoção destas ações, não aderindo o município de Santa Vitória-MG conforme lista divulgada pela FEAM, não cabendo neste caso adoção de medidas de monitoramento de fumaça veicular.

Os resíduos sólidos gerados pela atividade desenvolvida podem ser classificados em resíduos Classe II A (orgânico), classe II B (papel, plásticos e rejeitos) e as embalagens de defensivos agrícolas classe II.

Diante das informações expostas no RAS, os resíduos sólidos gerados pela atividade serão devidamente destinados de acordo com suas especificidades. Não há uma frequência pré-definida, sua destinação ocorrerá conforme sua geração/uso, e em alguns casos serão previamente acondicionados em local adequado até que se atinja um volume suficiente para sua destinação final, com exceção dos resíduos orgânicos que será feito a compostagem e usado nos jardins da residência. As embalagens de defensivos agrícolas vazias passam pelo processo de triplice lavagem e são depositados dentro de bags e acondicionado em local fechado até o dia da sua destinação final.

A água necessária para a atividade é obtida através de uma captação de água subterrânea por meio de poço artesiano, onde o mesmo está regularizado pelo certificado de outorga estadual (URGA Triângulo Mineiro) Portaria nº 1906684/2020 de 05/09/2020, para fins de consumo humano, com validade de 10 anos. Dentro da área da propriedade rural existe um curso d'água no qual possui



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

a existência de 01 (um) represa, para fins de dessedentação de animais também regularizado com a certidão de registro de uso insignificante nº 366649/2022, válida até 18/11/2025.

As outorgas de direito do uso de águas públicas estaduais deverão ser oportunamente renovadas na Unidade Regional de Gestão das Águas responsável.

Os tratos culturais iniciam com a preparação do solo para plantio, com a construção de curva de nível, que protege o solo contra erosão, orienta o plantio em nível e aumenta a retenção de água. Após análise de solo, são aplicados os corretivos no solo (calcário, gesso, fosfato natural). É realizada também a adubação de cobertura para um melhor aproveitamento da produção. O plantio se dá normalmente no início do período chuvoso (outubro e janeiro). A colheita e o transporte da produção são realizados mecanicamente com colheitadeiras e caminhões, sendo a produção de cana de açúcar destinada a Usina.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento da atividade é basicamente os defensivos agrícolas, calcário e fertilizantes. Esses insumos são adquiridos na quantidade exata de cada aplicação para não haver armazenamento na propriedade.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade incluem a técnica do plantio direto no solo, o que evidencia a movimentação de terra, o plantio é realizado em nível sempre no sentido contrário das águas, evitando que o solo permaneça exposto, também são divididos por talhões e toda a área é feita de curval de nível. Essa é uma prática adotada na propriedade, pois evita que a enxurrada de água no meio da lavoura, podendo causar erosão laminar e assoreamento de córregos e rios.

A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo (s) projetista (s) responsável (is).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Em conclusão, com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento **“Fazenda Cruz e Macaúbas – Matrícula 6.740” – Contrato de Comodato entre o empreendedor João Henrique Tetzner e o Proprietário do imóvel Benedito Peres Drummond – para a atividade Código G-01-03-1 de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em uma área útil de (599,00 ha), no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

município de Santa Vitória-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura/pecuária.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer. E a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos. Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“FAZENDA CRUZ E MACAÚBAS – MATRÍCULA 6.740”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico, com ART, sobre a instalação de um sistema de tratamento biodigestor para o tratamento de efluentes líquidos domésticos.	180 dias do início da operação

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da emissão da concessão da Licença.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário solicitar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca a emissão da guia de abertura de processo LAS RAS para a Listagem G, necessária para avaliação da solicitação;

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s), quando for o caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 – Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do LAS do empreendimento
“FAZENDA CRUZ E MACAÚBAS – MATRÍCULA 6.740”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo		Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Isadora Silva Queiroz – Matrícula: 14327
Engenheira Ambiental –CREA-MG 225670/D